= LEI Nº 1.759, DE 09 DE SETEMBRO DE 1983 =

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Agricultura do Município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, na Prefeitura do Município de Adamantina, o SERVIÇO DE AGRICULTURA, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo.

ARTIGO 2º - O Serviço de Agricultura é constituído dos seguintes órgãos:

1. Setor Agrícola
2. Setor Pecuário
3. Setor Técnico de Análise e Pesquisa

ARTIGO 3º - Ficam criados, passando a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Adamantina, os cargos especificados no anexo à presente lei, no qual se discriminam as respectivas denominações, lotação, padrão de vencimentos e forma de provimento.

ARTIGO 4º - O Regulamento Geral do Serviço de Agricultura, dispondo sobre a distribuição e coordenação dos serviços, bem como as atribuições específicas dos órgãos que o constituem, será expedido mediante Decreto.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de setembro de 1983.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 11/09/1983.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

A N E X O I

Ref. ao Artigo 3º da Lei nº 1.759/83

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

denominação do cargo	símbolo	quantidade	provimento
DIRETOR DE AGRICULTURA	C-6	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título de Nível Universitário.
CHEFE DO SETOR AGRÍCOLA	C-5	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título de Nível Universitário.
CHEFE DO SETOR PECUÁRIO	C-5	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título de Nível Universitário.
ENCARREGADO DO SETOR TÉCNICO DE ANÁLISE E PESQUISA	C-4	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título de Nível Universitário.